



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 3341



## PROJETO DE LEI Nº 141/2018

Código: M209230338/3341

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE REALIZAÇÃO DE TESTES DE VISÃO E EXAMES DE REFRAÇÃO POR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ENFERMEIROS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PROFESSORES, ALFABETIZADORES OU QUALQUER PESSOA ADEQUADAMENTE QUALIFICADA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica permitida a realização dos testes de visão e dos exames de refração por Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Professores, Alfabetizadores ou qualquer pessoa adequadamente qualificada.

**Art. 2º.** Fica proibida a adaptação de lentes de contato sem a prévia e expressa receita médica autorizada, emitida por profissional médico oftalmologista.

**Art. 3º.** Os exames mencionados no artigo 1º não poderão ser realizados em estabelecimentos de comercialização de armações de óculos e lentes de grau.

**Art. 4º.** A fiscalização para assegurar o cumprimento da presente Lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Assis.

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto por esta Lei implicará ao infrator a multa no valor de 38,91 UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.703, de 04 de novembro de 2.005.

**SALA DAS SESSÕES**, em 13 de agosto de 2018.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

---

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
**Vereador - PRB**



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo permitir a realização de testes de visão e exames de refração por Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Professores, Alfabetizadores ou qualquer pessoa adequadamente qualificada.

A Portaria SAS/MS nº 254, de 24 de julho de 2009, dispõe acerca da manutenção dos objetivos específicos do Projeto Olhar Brasil e define atribuições e responsabilidades das esferas de gestão do SUS.

A supramencionada Portaria estabelece critérios à capacitação para a triagem oftalmológica, bem como que esta poderá ser realizada por Agentes Comunitários de Saúde, Professores e Alfabetizadores devidamente capacitados.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), a aferição de acuidade visual por meio do Teste de Snellen poderá ser efetuada por Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Professores, Alfabetizadores ou qualquer pessoa adequadamente qualificada.

Vale ressaltar a adesão do Município de Assis ao “Programa Saúde na Escola” e ao “Projeto do Plano de Eliminação do Tracoma como Causa de Cegueira”, com consequente treinamento de Agentes Comunitários de Saúde para a realização do exame de acuidade visual.

Destacamos que apresentamos a presente propositura, atendemos solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, ante a necessidade de maior agilidade e eficiência para atender a demanda dos serviços de oftalmologia, revogando, assim, a Lei Municipal nº 4.703, de 04 de novembro de 2004, que proíbe os testes de visão e os exames de refração que não sejam realizados por profissionais médicos oftalmologistas.

Dessa forma, submetermos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 13 de agosto de 2018.

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
**Vereador - PRB**



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 4*

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**

**Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 3341.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

## **Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**LEI Nº 4.703, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.005**  
Projeto de Lei nº 150/2005 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

**Dispõe sobre a proibição de realização de testes de visão, exames de refração ou mesmo adaptação de lentes de contato sem a prévia e expressa receita médica autorizada por profissional médico oftalmologista no Município de Assis e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam proibidos os testes de visão e os exames de refração que não sejam realizados por profissionais médicos oftalmologistas.
- Art. 2º -** Fica proibida a adaptação de lentes de contato sem a prévia e expressa receita médica autorizada, emitida por profissional médico oftalmologista.
- Art. 3º -** Os exames mencionados no artigo 1º não poderão se realizar em estabelecimentos de comercialização de armações de óculos e lentes de grau.
- Art. 4º -** A fiscalização para assegurar o cumprimento da presente Lei ficará à cargo da Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 5º -** O descumprimento do disposto por esta Lei implicará ao infrator imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.703, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.005.

---

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de novembro de 2.005.

  
**ÉZIO SPÉRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**MÁRIO MONTEIRO FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Publicado no Departamento de Administração, em 04 de novembro de 2.005.

